



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017

Autor Deputado AUREO	Partido Solidariedade
-------------------------	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Art. 1º. Insira-se o seguinte art. 1º-A na Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989:

Art. 1º-A A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata o art. 1º, deverá ser realizada de forma a verificar a regularidade da aplicação das normas sanitárias constantes do regulamento previsto no art. 9º da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

§ 1º A inspeção de que trata o art. 1º-A será executada em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou órgão por este designado, que conterà o universo dos estabelecimentos passíveis de inspeção, a quantidade a ser fiscalizado e a forma de seleção.

§ 2º A seleção dos estabelecimentos será realizada por meio de sorteio ou Matriz de Vulnerabilidade.

§ 3º Os Estados e Municípios deverão adotar sistemas nos moldes previstos neste artigo.

§ 4º A forma de inspeção estabelecida neste artigo não prejudicará as demais definidas pelos órgãos competentes da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva tornar a inspeção sanitária mais efetiva e transparente evitando que os estabelecimentos saibam previamente das fiscalizações e simulem em suas instalações uma falsa aparência de regularidade.



Assim, além das inspeções planejadas pelos órgãos de fiscalização, outras seriam realizadas de forma aleatória, com base em sorteios, a fim de capturar a real condição daqueles estabelecimentos.

ASSINATURA

**Dep. AUREO
Solidariedade/RJ**



CD/17282.03953-90